

Proj. Lei Comp. nº 094/08

AO EXPEDIENTE

Em 03 JUN 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
03 JUN 2008
Protocolo 017/08
Processo 094/08

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 085, DE 3 DE JUNHO

DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 03 JUN 2008
Nome: <i>infante</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, que "Cria o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e dá outras providências", passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Anexo único da Lei Complementar nº 336, de 31 de janeiro de 2006, alterado por esta Lei Complementar e o Anexo único da Lei Complementar nº 410, de 28 de dezembro de 2007, passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.